

**LEI MUNICIPAL N.º 585/2025**  
de 04 de dezembro de 2025

**Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no âmbito do município de Igreja Nova - AL e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas, que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva no âmbito do município de Igreja Nova - AL e dá outras providências.

Parágrafo único. Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

**Art. 2º** A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Igreja Nova em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo e nos termos de regulamentação expedida pelo Poder Executivo local.

- 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados.

- 2º - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do Art. 1º desta lei.





• 3° - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 60 metros de comprimento por 08 metros de largura;

II - local destinado ao público expectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - comprovação, pelos organizadores do evento ou competição de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo e pelo Poder Executivo local.

**Art. 3°** - São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta lei, por parte dos praticantes, o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 133 anos de emancipação política.

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Prefeito do município de Igreja Nova

\*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no circular do dia 05/12/2025 por: Irã Cesar de Araújo Barbosa, Código Identificador: CBEEB95F.

